Justificativa nº 144475789/FEAM/URA NM - CAF
Processo Nº 2090.01.0005601/2026-55

RELATÓRIO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - FEM/URA NORTE DE MINAS

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica de Preços
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição total e integral de componentes e peças novas (primeiro uso) e originais para 01 (um) elevador da marca Schindler, e resgate de pessoas presas em elevadores, para atender a Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas da Fundação Estadual de Meio Ambiente (URA NM/FEAM), a Unidade Regional de Fiscalização Ambiental Norte de Minas da SEMAD (URFIS NM/SEMAD) e a Unidade Regional de Gestão das Águas Norte de Minas (URGA NM) - na cidade de Montes Claros/MG; planejamento anual de compras 2091156 08/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA: 2091.18.122.705.2500.0001.3.3.90.39.21.0.72.1
COTA ORÇAMENTÁRIA PREVISTA: valor mensal de R$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) para a totalidade dos serviços e um valor global de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para todo o serviço e para 03 (três) anos de contrato (valor global a ser desembolsado em parcelas mensais e iguais) - valores conforme mediana dos orçamentos obtidos e em anexo a este processo (em doc. 142356767).

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e temo objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA: Esta Cotação Eletrônica encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação, além da Resolução 34, de 24/3/2023, da SEPLAG-MG. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4º, §1º, inciso I: "§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de: I - dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV dos § 2º;".

No caso em tela, em razão do valor de referência (**montante de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para os 3 (três) anos do contrato**) e do modo simplificado da contratação do serviço em questão, bem como visando a celeridade processual e a eficiência na Administração Pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Também, a contratação não apresenta grande complexidade técnica e as especificações já são conhecidas e padronizadas no portal de compras de Minas Gerais.

Ademais, uma grande vantagem para os fornecedores é que a Cotação Eletrônica exige documentações simplificadas. Dessa forma, dá mais oportunidade e torna mais competitiva a participação de pequenas empresas e daqueles que estão começando a entrar no universo das licitações.

Também, segundo a Lei 14.133/2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil

quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Conforme valores atualizados para o ano de 2026)

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; [...].

Por fim, a medida justifica-se visto que o objeto se caracteriza como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são amplamente consolidados no mercado e regulados por normas estritas da ABNT. Tratando-se de manutenção de equipamentos já existentes nesta entidade, a modelagem da contratação não pressupõe a análise de soluções alternativas. As especificações técnicas indispensáveis ao certame, bem como as obrigações de vistorias mensais e fornecimento de peças, serão perfeitamente delineadas no Termo de Referência, documento este que se mostra suficiente para garantir a eficiência, a segurança e a competitividade do procedimento.

Atenciosamente,

HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO
Masp: 1146913-7
Coordenador de Administração e Finanças - URA Norte de Minas/FEAM
Ordenador de Despesas
Delegação conferida por meio da Portaria de competência FEAM nº 716, de 22 de janeiro de 2025

MÔNICA VELOSO DE OLIVEIRA
Masp: 1093882-7
Chefe Regional da URA Norte de Minas-FEAM - Autoridade Competente
Delegação conferida por meio da Portaria de competência FEAM nº 716, de 22 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Andrade Coutinho**, **Coordenador**, em 27/07/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Chefe Regional**, em 27/07/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144475789** e o código CRC **105A70B3**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005601/2026-55 SEI nº 144475789